



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.588, DE 2006

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 1083/2006

MSC 639/2006

Rejeita o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 54 DO RICD E, APÓS, SUBMETA-SE AO PLENÁRIO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 223 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É rejeitado o ato constante do Decreto de 18 de julho de 2006, que renova, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Presidente em exercício

TVR Nº 1.083, DE 2006
(MENSAGEM Nº 639, DE 2006)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 18 de julho de 2006, que renova a concessão da Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Na reunião realizada em 20/12/2006, esta Comissão decidiu rejeitar o ato do Poder Executivo referente a esta TVR, tendo sido designado este Deputado para relator do parecer vencedor.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constata-se que os documentos encaminhados pelo Ministério das Comunicações não permitem atestar a regularidade fiscal e judicial da emissora na data de apreciação do Ato pelo Congresso Nacional, motivo pelo qual somos pela rejeição do ato do Poder Executivo, na forma do Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão em 20 de dezembro de 2006.

Deputado VIC PIRES FRANCO
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Rejeita o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É rejeitado o ato constante do Decreto de 18 de julho de 2006, que renova, a partir de 1º de maio de 1004, a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

Deputado VIC PIRES FRANCO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição da TVR nº 1.083/2006, nos termos do parecer do Relator, Deputado Vic Pires Franco, conforme o Projeto de Decreto Legislativo que apresenta. O parecer do Deputado Durval Orlato passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vic Pires Franco - Presidente, Jorge Bittar - Vice-Presidente, Badu Picanço, Carlos Nader, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, José Rocha, Jovino Cândido, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Nelson Bornier, Orlando Fantazzini, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Ariosto Holanda, César Bandeira, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Fernando Ferro, Guilherme Menezes, Lobbe Neto, Luiz Piauhyllino, Professora Raquel Teixeira e Romel Anizio.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2006.

Deputada LUIZA ERUNDINA

Presidente em exercício

VOTO EM SEPARADO**I - RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO

O processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Atalaia de Londrina Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da

Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2006.

Deputado DURVAL ORLATO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 18 de julho de 2006, que renova, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2006.

Deputado DURVAL ORLATO

FIM DO DOCUMENTO